

domicílio na Rua Teófilo de Braga, 36, Jardim de Cima, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º e 2.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro praticado em 17 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 9940/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 755/97.8PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Soares Cartaxo, casado, filho de António de Jesus Cartaxo e de Irene Lurdes Soares, com último domicílio na Praceta Professor Bernardino Almeida Ferro, 5, rés-do-chão, esquerdo, São Domingos, 2000 Santarém, o qual ainda tem a cumprir a pena de 10 meses e 22 dias de prisão, em que foi condenado por decisão proferida nestes autos e transitada em julgado, e por ter sido declarado revogado o perdão concedido ao arguido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, por despacho proferido em 3 de Julho de 2002, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1997 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 9941/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 755/97.8PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Soares Cartaxo, solteiro, filho de António de Jesus Cartaxo e de Irene de Lurdes Soares, com último domicílio na Praceta Professor Bernardino Almeida Ferro, 5, rés-do-chão, esquerdo, São Domingos, 2000 Santarém, o qual tem a cumprir a pena de 9 meses e 20 dias de prisão, em que foi condenado por decisão transitada em julgado, e por ter sido declarado revogado o perdão concedido ao arguido, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, por despacho proferido em 3 de Julho de 2002, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

**Aviso de contumácia n.º 9942/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacem, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/03.4GDSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Zanfir Florin Bososchi, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 27 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º 016042 e da licença de condução n.º SE-1937129, com domicílio na Rua da Encosta, 10, Bairro da Carapinha, 7540 Santiago do Cacem, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filipa Oliveira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

**Aviso de contumácia n.º 9943/2005 — AP.** — O Dr. Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/01.4GCSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ramalhete Godinho, filho de Carlos Alberto Godinho Luís e de Virgínia Maria Marques Ramalhete, natural de Lisboa, Campo Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12439677, com domicílio no Monte dos Ferrenhos, 7555 Cercal do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedrosa*.

**Aviso de contumácia n.º 9944/2005 — AP.** — O Dr. Vítor Manuel Mourão Carvalhal de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/01.4GCSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Noé Ramalhete Silva Ventura, filho de Noé Silva Ventura e de Virgínia Maria Marques Ramalhete, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11160181, com domicílio na Travessa Marçal, 2, Teatro Cristal, 7300 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem